

ANEXO I

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUE ADERIRAM AO PACTO PELA SAÚDE E
HABILITADOS EM GESTÃO PLENA DO SISTEMA MUNICIPAL

Código	Município	População IBGE 2010	Contribuição
3300100	Angra dos Reis	169.511	1.341,96
3300225	Areal	11.423	99,95
3300258	Arraial do Cabo	27.715	242,51
3300308	Barra do Pirai	94.778	829,31
3300407	Barra Mansa	177.813	1.407,69
3300456	Belford Roxo	469.332	3.761,58
3300506	Bom Jardim	25.333	221,66
3300803	Cachoeiras de Macacu	54.273	474,89
3301009	Campos dos Goytacazes	463.731	3.671,20
3301207	Carmo	17.434	152,55
3300951	Comendador Levy Gasparian	8.180	71,58
3301504	Cordeiro	20.430	178,76
3301702	Duque de Caxias	855.048	6.546,11
3301801	Engenheiro Paulo de Frontin	13.237	115,82
3301850	Guapimirim	51.483	450,48
3301900	Itaboraí	218.008	1.725,90
3302007	Itaguaí	109.091	863,64
3302205	Itaperuna	95.841	838,61
3302254	Itatiaia	28.783	266,83
3302403	Macaé	206.728	1.550,46
3302601	Mangaratiba	36.456	318,99
3302809	Mendes	17.935	156,93
3302858	Mesquita	168.376	1.425,42
3302908	Miguel Pereira	24.642	215,62
3303104	Natividade	15.082	131,97
3303203	Nilópolis	157.425	1.195,56
3303302	Niterói	487.562	3.656,72
3303401	Nova Friburgo	182.082	1.441,48
3303500	Nova Iguaçu	796.257	6.488,22
3303609	Paracambi	47.124	412,34
3303708	Paraíba do Sul	41.084	359,49
3303856	Paty do Alferes	26.359	252,61
3303906	Petrópolis	295.917	2.363,39
3303955	Pinheiral	22.719	198,79
3304003	Pirai	26.314	230,25
3304110	Porto Real	16.592	124,44
3304128	Quatis	12.793	111,94
3304151	Quissamã	20.242	151,82
3304201	Resende	119.769	975,26
3304300	Rio Bonito	55.551	486,07

3304409	Rio Claro	17.425	166,99
3304508	Rio das Flores	8.561	82,04
3304557	Rio de Janeiro	6.320.446	14.221,00
3304607	Santa Maria Madalena	10.321	98,91
3304904	São Gonçalo	999.728	7.497,96
3305109	São João de Meriti	458.673	3.523,70
3305406	Sapucaia	17.525	153,34
3305554	Seropédica	78.186	684,13
3305604	Silva Jardim	21.349	204,59
3305703	Sumidouro	14.900	142,79
3305802	Teresópolis	163.746	1.296,32
3305901	Trajano de Moraes	10.289	98,60
3306008	Três Rios	77.432	677,53
3306107	Valença	71.843	628,63
3306206	Vassouras	34.410	301,09
3306305	Volta Redonda	257.803	1.960,52

77.246,92

ANEXO II

TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO E RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS HABILITADOS EM GESTÃO PLENA DA ATENÇÃO BÁSICA

Código	Município	População IBGE 2010	Contribuição
3300159	Aperibé	10.213	R\$ 97,87
3300209	Araruama	112.008	R\$ 886,73
3300233	Armação dos Búzios	27.560	R\$ 319,90
3300605	Bom Jesus do Itabapoana	35.411	R\$ 309,85
3300704	Cabo Frio	186.227	R\$ 1.474,30
3300902	Cambuci	14.827	R\$ 129,74
3301108	Cantagalo	19.830	R\$ 173,51
3300936	Carapebus	13.359	R\$ 105,76
3301157	Cardoso Moreira	12.600	R\$ 120,75
3301306	Casimiro de Abreu	35.347	R\$ 309,29
3301405	Conceição de Macabu	21.211	R\$ 203,27
3301603	Duas Barras	10.930	R\$ 95,64
3301876	Iguaba Grande	22.851	R\$ 199,95
3302056	Italva	14.063	R\$ 134,77
3302106	Itaocara	22.899	R\$ 200,37
3302270	Japeri	95.492	R\$ 835,56
3302304	Laje do Muriaé	7.487	R\$ 71,75
3302452	Macuco	5.269	R\$ 46,10
3302502	Magé	227.322	R\$ 1.832,51
3302700	Maricá	127.461	R\$ 1.009,07
3303005	Miracema	26.843	R\$ 257,25
3303807	Parati	37.533	R\$ 328,41
3304102	Porciúncula	17.760	R\$ 155,40
3304144	Queimados	137.962	R\$ 1.092,20
3304524	Rio das Ostras	105.676	R\$ 792,57
3304706	Santo Antônio de Pádua	40.589	R\$ 355,15
3304805	São Fidélis	37.543	R\$ 328,50
3304755	São Francisco de Itabapoana	41.354	R\$ 396,31
3305000	São João da Barra	32.747	R\$ 259,25
3305133	São José de Ubá	7.003	R\$ 67,11
3305158	São José do Vale do Rio Preto	20.251	R\$ 177,20
3305208	São Pedro da Aldeia	87.875	R\$ 768,91
3305307	São Sebastião do Alto	8.895	R\$ 85,24
3305505	Saquarema	74.234	R\$ 649,55
3305752	Tanguá	30.732	R\$ 294,52
3306156	Varre-Sai	9.475	R\$ 90,80

R\$ 14.655,02

TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO HABILITADOS EM GESTÃO PLENA DA ATENÇÃO BÁSICA (GPAB)

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Rio de Janeiro, tendo em vista o decidido pelo respectivo colegiado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO a competência da Comissão Intergestores Bipartite para decidir sobre os aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, conforme disposto no Art. 14-A, da Lei Federal nº 8.080, de 28 de setembro de 1990, com redação dada pela Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011, que dispõe sobre as Comissões Intergestores, o CONASS e o CONASEMS, dentre outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria GM nº 220, de 30 de janeiro de 2007, que regulamenta a operacionalização da cessão de crédito do Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC para pagamento de contribuição institucional ao CONASS e CONASEMS;

CONSIDERANDO a Deliberação CIB/RJ nº 575, de 04 de dezembro de 2008, que aprovou a operacionalização da cessão de crédito do Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC para pagamento de contribuição institucional ao CONASS e CONASEMS;

CONSIDERANDO a Portaria GM nº 1.602 de 09 de julho de 2011, que define o valor mínimo da parte fixa do Piso de Atenção Básica e divulga os valores anuais e mensais do PAB-FIXO dos Municípios;

CONSIDERANDO a Deliberação da Assembléia Geral do Conselho dos Secretários Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, realizada em 26 de outubro de 2000, estabelecendo o valor da contribuição dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, em percentual de 0,5% (meio por cento), do valor do PAB-FIXO, mensalmente e de 0,15% (zero vírgula quinze por cento), do valor do PAB-FIXO, especificamente do Município do Rio de Janeiro, por mês, conforme disposto no Art. 18, inciso V, do Estatuto do COSEMSRJ;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do pagamento da contribuição institucional dos Municípios ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS, de acordo com o Art. 48, inciso I, §§ 1º ao 4º do Estatuto do CONASEMS e ao Conselho dos Secretários Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro (COSEMSRJ), de acordo com o disposto no Art. 36, inciso I, do Estatuto do COSEMSRJ;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro aderiu ao PACTO PELA SAÚDE, de acordo com a Portaria GM nº 3.093, de 04 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 286 e 288 e o § 1º do Art. 654 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro;

Os Municípios do Estado do Rio de Janeiro, por meio do CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (COSEMSRJ), com sede à Rua México 128 sobreloja 01, sala 17, centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 73.652.075/0001-20, na qualidade de entidade representativa dos Secretários Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, conforme disposto no § 2º, do Art. 14-B, da Lei Federal nº 8.080, de 28 de setembro de 1990, com redação dada pela Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011, neste ato representado pela sua Presidente, MARIA JURACI DE ANDRADE DUTRA, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Carteira de Identidade nº 03673298-0 IFP e do CPF nº 483.625.307-15, domiciliada na cidade de Rio Bonito, onde reside na Rua Ibéria Machado Cardoso, 48, CEP: 28800-000, Secretária Municipal de Saúde de Rio Bonito, RJ, doravante denominado CEDENTE e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Anexo, sala 144-B, Brasília, DF, CEP: 70098-902,

inscrito no CNPJ sob o nº 33.484.825/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI, doravante denominado CESSIONÁRIO, com a interveniência do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, aqui representado pela Secretaria de Estado de Saúde, com sede à Rua México nº 128, Rio de Janeiro RJ, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Excelentíssimo Secretário de Estado de Saúde, SÉRGIO LUIZ CÔRTEZ DA SILVEIRA, doravante denominado INTERVENIENTE, resolvem celebrar o presente instrumento de cessão de crédito, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente termo é a cessão de crédito de parte dos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC ao CESSIONÁRIO, conforme descrito no anexo deste termo, a título de contribuição institucional devida pelos CEDENTES, que serão transferidos pelo INTERVENIENTE, através do Fundo Nacional de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE

O crédito será repassado ao CESSIONÁRIO, a título de contribuição institucional das Secretarias Municipais de Saúde devidas ao CONASEMS, nos termos da Portaria GM nº 220, de 30 de janeiro de 2007, que regulamenta a operacionalização da cessão de crédito do Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC e o Estatuto do CONASEMS.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor mensal do crédito ora cedido é R\$ (_____), conforme discriminado no anexo deste termo, a ser depositado em conta bancária indicada pelo CESSIONÁRIO.

3.2 – O CESSIONÁRIO deverá repassar ao CEDENTE os valores de que trata este termo de cessão de crédito, deduzida sua própria contribuição dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, de acordo a Tabela constante do Anexo III, da Deliberação CIB/RJ N° ____ de 15 de setembro de 2011.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - O INTERVENIENTE declara concordar com a presente cessão de crédito, autorizando ao CESSIONÁRIO o encaminhamento deste termo ao Fundo Nacional de Saúde visando sua operacionalização.

4.2 - Em caso de mudança na política de financiamento do SUS, incorrendo em alteração nos termos aqui pactuados, este termo deverá se aditado, em conformidade com a repactuação entre os partícipes, atendendo as novas normas estabelecidas no âmbito nacional.

Por estarem justos e acordados as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2011.

MARIA JURACI DE ANDRADE DUTRA
CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO RJ
CEDENTE

ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI
CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE
CESSIONÁRIO

SÉRGIO LUIZ CÔRTEZ DA SILVEIRA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SES
INTERVENIENTE

Testemunhas:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

ANEXO III

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DO CONASEMS, SEGUNDO FAIXA POPULACIONAL
A SER DEDUZIDA DOS VALORES CONSTANTES DOS ANEXOS I e II

FAIXA POPULACIONAL	VALOR
Menores que 10 mil	36,00
Entre 10 mil e 20 mil	72,00
Entre 20 mil e 50 mil	144,00
Entre 50 mil e 100 mil	270,00
Entre 100 mil e 200 mil	450,00
Entre 200 mil e 500 mil	540,00
Entre 500 mil e 1 milhão	1.200,00
Entre 1 milhão e 2 milhões	2.400,00
Acima de 2 milhões	4.800,00